



PROCESSO N.º 301/07

PROTOCOLO N.º 8.692.992-9/05

PARECER N.º 823/08

APROVADO EM 07/11/08

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LAÍS MIQUELOTTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 795/07 - GS/SEED, datado de 05/02/07, o protocolo n.º 8.692.992-9, de 23/09/05, com incluso Parecer n.º 113/07, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Laís Miquelotto - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2006.

O referido estabelecimento funciona no prédio da Escola Municipal São Miguel, que atende o Ensino Fundamental no período diurno.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02/07/07, para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; listagem do material existente no Laboratório de Física, Química e Biologia; complementação da Proposta Pedagógica em relação às disciplinas de Ensino Religioso, Artes, Filosofia e Sociologia, bem como do Regimento Escolar constando as referidas adequações; indicação de professores para as disciplinas de Ensino Religioso, Filosofia e Sociologia; da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 09/10/08, pelo ofício n.º 2730/08 - GS/SEED.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 301/07

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- atendimento no período noturno.

• Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 301/07

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Profª Lais Miqueloto		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de Horas-aula
Língua Portuguesa	226	272
Artes	54	64
LEM - Inglês	160	192
Educação Física	54	64
Matemática	226	272
Ciências Naturais	160	192
História	160	192
Geografia	160	192
Ensino Religioso *	10	12
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 301/07

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA - Profª Lais Miqueloto		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Curitiba		NRE: Curitiba
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem./2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de Horas-aula
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM - Inglês	106	128
Arte	54	64
Filosofia	54	64
Sociologia	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 horas-aula



PROCESSO N.º 301/07

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 110 a 118 e fls. 386 a 392.

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Ivanilda de Sousa Bagatin	Língua Portuguesa	Letras
Juliana Machado Almeida	Artes/Arte	Desenho
Maria Neusa Pereira	LEM - Inglês	Letras
Irene do Rocio de Almeida	Geografia	Geografia
Sidiclei Cunha de Castro	Geografia	Geografia
Jane Denise Foggiatto	Educação Artística	Educação Artística/Música
Marcos Antonio da Silva	Educação Física	Educação Física
Renato Neotti	Educação Artística	Educação Artística
Maria Sirlene de Freitas Saalfeld	Matemática	Ciências/Matemática
Gilson Alves Santos	Filosofia	Filosofia
Renata Bonora dos Santos	Língua Portuguesa	Letras
Eliane de Fátima Bruning	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
José Ailton Alves Moreira	LEM - Inglês	Letras
Marciana M. de Almeida	Artes	Educação Artística
Sauzinha Maria Cegan	Educação Física	Educação Física
Marcia Regina Ganz	Matemática	Matemática
Geanesson A Oliveira Santos	Física	Ciências Biológicas Física
Helmtraut Pereira	História	História
Mário Ferreira de Lara	Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 301/07

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Osvaldo Alves	Educação Física	Educação Física
Domair Siqueira Carrião	História	Estudos Sociais
Edeltraud Krueger Wistlal	Biologia	Ciências Biológicas
Dionir Carrião	Matemática	Matemática
Miriam Machado Cunico	Química	Ciências/Química
Maria Rozeli Petruy	LEM - Inglês	Letras
Maria Angelica Bastos	História	Estudos Sociais
Marcio Nilton Kochhann	História	História
Sebastiana Borges da Silva	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
* Joel Luiz Soares	* Sociologia	* História

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

6.1 O relatório da Comissão Verificadora está descrito às fls. 282 a 287 e fls. 355 a 359.

6.2 Da vistoria da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros constam as seguintes justificativas da Diretora do CEEBJA:

6.2.1 - ofício n.º 20/2008, de 02/09/2008, sobre a Vigilância Sanitária (fls. 383):

Vimos através deste comunicar que a visita da vigilância sanitária não ocorreu. Fizemos a solicitação conforme documento anexo, protocolo n.º 01/106695/2008, porém não compareceram, estamos no aguardo.

6.2.2 - ofício n.º 19/07, de 06/12/2007, sobre a vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 384):

Informamos que solicitamos em setembro ao corpo de Bombeiros a vistoria no CEEBJA Laís Miquelotto, em funcionamento nas instalações da Escola Municipal São Miguel, situada na rua Antônio Reinaldo Zanon, 175 - CIC, para que pudéssemos dar continuidade ao trâmite de Reconhecimento [sic] de nosso curso para Educação de Jovens e Adultos. Entretanto, informamos que



PROCESSO N.º 301/07

até a presente data não passamos pelo processo de vistoria e solicitamos auxílio junto ao Corpo de Bombeiros.

6.3 Do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, a diretora anexa o ofício n.º 05/2008, de 16/06/2008 (fls. 396), com a seguinte informação:

Vimos por meio deste, comunicar que este estabelecimento de ensino, atualmente, está funcionando na Escola Municipal São Miguel. Sendo assim, nos são disponibilizadas apenas algumas das salas de aula, e não podemos contar com a estrutura dos laboratórios de física, química e biologia.

6.4 A instituição de ensino apresentou:

- Plano de Avaliação Institucional (fls. 222 a 223);
- informação sobre a Biblioteca da Escola Municipal onde o acervo possui "em média 2.000 exemplares" (fls. 122);
- listagem acervo de fitas de vídeo da Escola Municipal São Miguel (fls. 123 a 131);
- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros datado de 19/10/06, solicitando o projeto de prevenção de incêndio (fls. 362).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 833/05 (fls. 280), do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e Ensino Médio.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 113/07 - CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Laís Miquelotto - Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.



PROCESSO N.º 301/07

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à direção e à mantenedora o cumprimento na íntegra à Deliberação n.º 04/99-CEE/PR quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, à Licença Sanitária, ao espaço e equipamentos para o Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas e ao espaço para a Biblioteca e o acervo necessário à execução da Proposta Pedagógica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 06 de novembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2008.